



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

- No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 02 de junho de 2017, à página 72, 1ª coluna, substitua-se a justificativa pelo texto que se segue e não como constou (RDS 753/2017):

JUSTIFICATIVA - PL 0362/2017

O presente projeto de lei objetiva introduzir um importante melhoramento na Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, que dispôs sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.381/2007, bem como nas Leis nº 13.638/03, que dispôs sobre a organização administrativa direta e institucional da Câmara Municipal de São Paulo, e nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo. Trata-se de dar nova configuração aos cargos e aos respectivos padrões de vencimentos dos cargos em comissão dos gabinetes de vereadores, e de extinguir a Gratificação de Nível de Assessoria - GNA, de forma semelhante à que fizeram a Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa do Estado. A alteração leva em conta a ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Ministério Público do Estado contra a redação atual do artigo 17 da Lei nº 13.637/2003, que cuida da distribuição da GNA aos cargos em comissão que compõem a estrutura dos Gabinetes dos Vereadores, Lideranças Partidárias, Presidência, 1ª Secretaria, Ouvidoria, Corregedoria e Escola do Parlamento, de tal maneira a eliminar a subjetividade e criar padrões de vencimentos definidos na lei para todos os cargos em comissão na Casa.

De fato, a exemplo do que fez a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o que se pretende é a aprimorar a legislação vigente de modo a que os cargos de Assistente Parlamentar - que tinham uma descrição de atribuições bastante vaga e genérica - sejam substituídos por cargos com um plexo de atribuições muito melhor detalhado e com requisitos distintos de provimento, de acordo com as exigências do cargo.

Dessa forma, com esta nova redação, serão extintos os cargos de Assistente Parlamentar e criados novos cargos nos Gabinetes de Vereador, com novas referências e atribuições, cargos esses de livre provimento da CMSP, com indicação pelo Vereador, limitando o provimento dos cargos sempre ao teto de gastos do Gabinete, no valor de R\$ 164.433,21.

A nova sistemática proposta permite uma certa mobilidade na composição do Gabinete, possibilitando o Vereador a prover os cargos de modo diversificado, de acordo com as especificidades do seu mandato, desde que não ultrapassado o valor global de remuneração atribuído ao gabinete e desde que respeitado o limite de 18 cargos, estando neste total incluído 1 cargo de Chefe de Gabinete.

No que concerne aos Gabinetes de Lideranças Partidárias, alterou-se a nomenclatura de Chefe de Gabinete a fim de constar Coordenador Liderança, de modo a adequar a redação com a legislação então vigente.

No tocante aos comissionados, que a Lei nº 13.637/2003 permite até dois por Gabinete de Vereador, poderá ser atribuído, no momento de seu comissionamento ou relotação, o valor correspondente ao QPLCG-1 ou QPLCG-2, dentro do limite global de gastos com o Gabinete. Também consta da alteração ora proposta ao artigo 6º da Lei nº 13.637/2003 que atribuição deste benefício poderá ser revista anualmente no mês de agosto.

Em relação aos comissionados nos Gabinetes das Lideranças de Governo e de Representações Partidárias e nos Gabinetes dos Membros da Mesa foi alterada a sistemática

de remuneração. Tendo em vista a extinção da Gratificação de Nível de Assessoria prevista no artigo 17 da Lei nº 13.637/03, foi conferida a estes servidores gratificação semelhante à prevista no artigo 31 da Lei nº 13.637/03, em percentuais diversos, haja vista que os servidores que se encontram na situação prevista no artigo 31 da Lei nº 13.637/03 podem receber a Gratificação Legislativa de Incentivo à Especialização e Produtividade. A atribuição desta Gratificação também poderá ser revista, anualmente, no mês de agosto.

A extinção da GNA acarretou na necessidade de se alterar as tabelas A.2 e A.3 constantes do Anexo IV da Lei nº 13.637/2003, estabelecendo novos padrões de vencimentos para os cargos em comissão (tabela A.2) e para os cargos em comissão - ouvidoria (tabela A.3), conforme consta do Anexo I deste projeto. Assim, em decorrência da extinção da GNA antes recebida, os padrões das tabelas citadas foram majorados em 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento).

Foi necessário dar nova redação ao artigo 4º da Lei nº 13.637/2003 para incluir, entre os órgãos de assessoria e apoio institucional da Mesa da Câmara, a Corregedoria, a Ouvidoria, a Escola do Parlamento e a Inspeção da Guarda Civil Metropolitana, criados em data posterior à edição da Lei nº 13.637/2003 com subordinação à Mesa. Também foi incluída a Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo que, por força dos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.637/2003, também se encontra subordinada à Mesa.

No que concerne à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - esclarece-se que o impacto total orçamentário - financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício de 2017, ano em que deva entrar em vigor, é um decréscimo na despesa de folha de pagamento de R\$ 237,737,75 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), o que corresponde a um decréscimo de 0,0006% no índice de comprometimento da CMSP perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para os exercícios de 2018 e 2019, o decréscimo na despesa de folha de pagamento da CMSP será de R\$ 492.210,60 (quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos), o que corresponde a um decréscimo de 0,0011% no índice de comprometimento da CMSP perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa total com pessoal na CMSP, considerando a aprovação desta lei e as demais despesas de pessoal estimadas para os exercícios 2017, 2018 e 2019, corresponderia a 1,0273% (2017) e 1,0267% (2018 e 2019) da receita corrente líquida estimada para os exercícios em referência, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação para o Legislativo, artigos 16, 17, 21 e item III-a do art. 20 da Lei 101/2000, que é de 6%, distribuídos em 4,25% para CMSP e 1,75% para TCM.

Atendendo ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, a despesa em tela somada às demais despesas do Poder Legislativo já existentes e as estimadas para os próximos exercícios, representam um percentual de 2,8532% em 2017 calculado com base na receita realizada da PMSP em 2016 (conforme legislação em vigor), e 2,8525% para os exercícios de 2018 e 2019, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação que é 3,50%.

Acrescente-se que o projeto encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101 e os recursos financeiros para custeio têm origem nas dotações orçamentárias nºs, 09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.

Por fim, procedeu-se à revogação da Lei nº 16.234, de 1º de julho de 2015, em razão da declaração de inconstitucionalidade pelo Judiciário.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

PROJETO DE LEI - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA GABINETES

DESPESAS COM PESSOAL - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2017

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	INSS/FGTS	IPREM	OUTROS (*)	TOTAL
PL (valor proporcional ao período jun a dez)	67.913	169.825	-	-	237.738
Decréscimo na despesa com o projeto	67.913	169.825	-	-	237.738
Desp. Anual- Base Orçamento 2017	365.054.000	48.058.000	30.341.000	5.038.000	448.491.000
Despesa Total de Pessoal	364.986.087	48.227.825	30.341.000	5.038.000	448.253.262

(*) Refere a: "Outros Benef. Assist." R\$3.000, "Desp. Ex. Anteriores" R\$1.035.000 e "Ind. Rest. Trabalhistas" R\$4.000.000. Não entra no limite da LRF

DESPESAS COM PESSOAL - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2018

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	INSS/FGTS	IPREM	OUTROS (*)	TOTAL
PL	201.082	291.128	-	-	492.211
Decréscimo na despesa com o projeto	201.082	291.128	-	-	492.211
Desp. Anual- Base Orçamento 2017	365.054.000	48.058.000	30.341.000	5.038.000	448.491.000
Despesa Total de Pessoal	364.852.918	47.766.872	30.341.000	5.038.000	447.998.789

(*) Refere a: "Outros Benef. Assist." R\$3.000, "Desp. Ex. Anteriores" R\$1.035.000 e "Ind. Rest. Trabalhistas" R\$4.000.000. Não entra no limite da LRF

DESPESAS COM PESSOAL - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2019

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	INSS/FGTS	IPREM	OUTROS (*)	TOTAL
PL	201.082	291.128	-	-	492.211
Decréscimo na despesa com o projeto	201.082	291.128	-	-	492.211
Desp. Anual- Base Orçamento 2017	365.054.000	48.058.000	30.341.000	5.038.000	448.491.000
Despesa Total de Pessoal	364.852.918	47.766.872	30.341.000	5.038.000	447.998.789

(*) Refere a: "Outros Benef. Assist." R\$3.000, "Desp. Ex. Anteriores" R\$1.035.000 e "Ind. Rest. Trabalhistas" R\$4.000.000. Não entra no limite da LRF

IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO EM RELAÇÃO À LRF E CF/88

RECEITAS	R\$	DESPESAS LEGISLATIVO (Orçamento 2017)
** RCL - Receita Corrente Líquida (Art. 2º item IV - Lei 101/00)	43.145.030.040	CMSP + FECAM 626.911.000
** RTA - Receitas Tributárias + Transferências (Art. 29A CF/88)	32.977.688.281	TCMSP + FETCM 314.260.415

1º LIMITE - LRF => LIMITE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Art. 16, 17, 21 e item III a do art. 20 da Lei 101/2000

	LIMITE MÁXIMO	2017	2018	2019
i) Despesa total com pessoal CMSP - Previsto p/ 2017/2019	1.833.663.777	443.453.000	443.453.000	443.453.000
ii) Despesa total com pessoal CMSP - PROJETO	1.833.663.777	443.215.262	442.960.789	442.960.789
a) Limite - ATUAL (= Desp. Total Pessoal CMSP / RCL)	4,2500%	1,0278%	1,0278%	1,0278%
b) Limite - COM PROJETO (= Desp. Total Pessoal CMSP / RCL)	4,2500%	1,0273%	1,0267%	1,0267%

2º LIMITE - CF => DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 29A da CF/88, Caput e item VI (3,5%)

	LIMITE MÁXIMO	2017	2018	2019
i) Despesa do Legislativo (CMSP + TCMS) - Prevista para 2017/2019	1.154.219.090	941.171.415	941.171.415	941.171.415
ii) Despesa do Legislativo (CMSP + TCMS) - COM PROJETO	1.154.219.090	940.933.677	940.679.204	940.679.204
a) Limite - ATUAL (= Desp. Total Legislativo / RTA)	3,5000%	2,8540%	2,8540%	2,8540%
b) Limite - COM PROJETO (= Desp. Total Legislativo / RTA)	3,5000%	2,8532%	2,8525%	2,8525%

3º LIMITE - CF => GASTO DA CMSP COM FOLHA DE PAGAMENTO

§ 1º do Art. 29A da CF/88 (70%/3,5%)

	LIMITE MÁXIMO	2017	2018	2019
i) Despesa de Folha de Pagamento da CMSP - Previsto p/ 2017/2019	807.953.363	365.054.000	365.054.000	365.054.000
ii) Despesa de Folha de Pagamento da CMSP - COM PROJETO	807.953.363	364.986.087	364.852.918	364.852.918
a) Limite - ATUAL (= Desp. FOPAG CMSP / RTA)	70,00%	38,7872%	38,7872%	38,7872%
b) Limite - COM PROJETO (= Desp. FOPAG CMSP / RTA)	70,00%	38,7898%	38,7861%	38,7861%

PL - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - GABINETES

ARTIGOS	2017 *	2018	2019
ART. 9º - DECRÉSCIMO NA DESPESA	978.514,33	1.677.453,13	1.677.453,13
ART. 12 - ACRÉSCIMO NA DESPESA	740.776,58	1.185.242,53	1.185.242,53
DECRÉSCIMO TOTAL DE DESPESA DO PROJETO	237.737,75	492.210,60	492.210,60

* Valor anual proporcional ao período de junho a dezembro com reajuste de 4,76% em 2017

Obs. Os demais artigos deste PL não agregam despesa

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2017, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.